

13/05/9

## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Dá nova redação aos artigos 9º, 10 e 13 da LOM

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

**ARTIGO 1º** - Fica acrescentado um inciso ao artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Artigo 9° - ...

XVIII – disporá mediante lei de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, observados os limites e condições definidos na Constituição Federal."

**ARTIGO 2º** - Fica suprimido o inciso VII do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal.

**ARTIGO 3º** - O artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 – O mandato de Vereador será remunerado sob a forma de subsídios, na conformidade da lei prevista no inciso XVIII do artigo 9°.

Parágrafo único — Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente, na mesma data e com os mesmos índices adotados para a remuneração dos servidores".

SEGUE...



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de maio de 1999

M	
VER. ANDRÉ RAPOSO VER. ABEL CORRÊA GU	IMARÃES FILHO
VER. AJEXANDRE P. COSTA VER. DELVAIR G.	DE ARAÚJO
VER. FELIPE CÉSAR VER. FERNANDO PA	( W) ADOREZENDE
VER. FEMNALDO PA VER. FEMNALDO PA VER. HELIO R. DE OLIVEIRA VER. INALDO S.	ADS REZENDE
VER/HÉLIO R. DE OLIVEIRA VER. INALDO S.	DE FIREITAS
VER. JANO M. DE OLIVEIRA VER. JÂNIO ARD	ITO LERÁRIO
VER. JOÃO RIBEIRO VER. JOŠÉ ANTO:	NIO CANELA
VER. JOSÉ EDUARDO COSTA VER. JOSÉ ESAT	UR DE FREITAS
la de la companya della companya del	TIM CÉSAR
Deraw.	ERGAMINI
· Lie Trible I policio D.	WEST STATES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - Centro - PABX (012)243-2355 FAX(012) 243-2162 Pindamonhangaba - São Paulo - CEP 12400-000